TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.245/13

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): José Bezerra de Fontes

Ana Paula Oliveira Fontes

Servidor (a): Josefa de Oliveira Fontes

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.191/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.245/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Luiz da Silva, gente de Administração Auxiliar, Matrícula nº 611.792-9 tendo como beneficiária o Sr. José Bezerra de Fontes e Ana Paula Oliveira Fontes, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e

os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO NO EXERCICIO DA PRESIDÊNCIA Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 13.245/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor José Luiz da Silva, Agente de Administração Auxiliar, Matrícula nº 611.792-9 tendo como beneficiários o Sr. José Bezerra de Fontes e Ana Paula Oliveira Fontes. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão permanente ao Sr. José Bezerra de Fontes e temporária a Ana Paula Oliveira Fontes.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Em 8 de Maio de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO